



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Aquisição de 2 unidades do seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), com vigência inicial de 12 meses e previsão de prorrogação, para 2 aeronaves tipo drone (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT) pertencentes ao TRE-MA, com garantias e limites previstos e especificados na resolução 355/2017 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (Condições Contratuais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo RETA)(Anexo 1, doc SEI 1431363), com base na lei 7565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer) (Anexo 2, doc SEI 1431366) e resolução 37/2008 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (atualização dos limites de indenização de que trata o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer) (Anexo 3, doc SEI 1431368).

#### 2. JUSTIFICATIVA

Este tribunal, por intermédio do processo SEI 0012165-81.2020.6.27.8000, realizou o pregão 49/2020 em qual, dentre outros itens, adquiriu 2 aeronaves tipo drone (item 15 do edital), conforme Termo de Homologação (anexo 4, doc SEI 1431371) e Nota Fiscal (anexo 5, doc SEI 1431373) juntados.

Seguem os detalhes dos equipamentos e seus registros:

##### 1. Aeronave 1:

1. SISANT nº PP-337012010 (anexos 6 e 7, docs SEI 1431375 e 1431384 respectivamente);
2. fabricante: SZ DJI Technology Co., Ltd.;
3. modelo: Mavic Air 2;
4. peso: 570g;
5. ano de fabricação: 11/07/2020;
6. classe do RPA: classe 3;
7. tipo de drone: multirotor;
8. valor da aeronave: R\$11.296,75;
9. data da compra: 23/12/2020;
10. possui Nota Fiscal (anexo 2);
11. homologação ANATEL: 04573-20-07248 (anexos 7, 9 e 10, docs SEI 1431384, 1431387 e 1431398 respectivamente).

## 2. Aeronave 2:

1. SISANT nº PP-337002010 (anexo 8 e 9, docs SEI 1431385 e 1431387 respectivamente):
2. fabricante: SZ DJI Technology Co., Ltd.;
3. modelo: Mavic Air 2;
4. peso: 570g;
5. ano de fabricação: 16/07/2020;
6. classe do RPA: classe 3;
7. tipo de drone: multirotor;
8. valor do drone: R\$11.296,75;
9. data da compra: 23/12/2020;
10. possui Nota Fiscal (anexo 2);
11. homologação ANATEL: 04573-20-07248 (anexos 7, 9 e 10, docs SEI 1431384, 1431387 e 1431398 respectivamente).

Esta contratação, por sua vez, visa adquirir seguro com cobertura de danos a pessoas e bens de terceiros em solo, atendendo à regulamentação aeronáutica vigente, resguardando a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade, além de limitar a responsabilidade civil com relação ao montante de indenização, conforme as seguintes previsões legais:

Resolução 355/2017 CNSP, anexo II

Art. 1º Para cada cobertura contratada, a Seguradora garante pagar as quantias devidas, pelo Segurado, a título de reparação civil, relativas a danos pessoais e/ou danos materiais, ocorridos durante viagem efetuada por aeronave operada pelo Segurado, assim como reembolsá-lo das despesas efetuadas em ações emergenciais empreendidas com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar aqueles danos, desde que:

...

III - as reparações tenham sido fixadas por decisão judicial, transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, admitindo-se, alternativamente, haver sido realizado acordo, entre este e os terceiros prejudicados e/ou seus beneficiários, com a prévia anuência da Seguradora;

Lei 7567/1986:

Art. 269. A responsabilidade do explorador estará limitada:

I - para aeronaves com o peso máximo de 1.000kg (mil quilogramas), à importância correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional;

Art. 277. A indenização pelos danos causados em consequência do abalroamento não excederá:

...

II - aos limites fixados no artigo 269, referentes a terceiros na superfície, elevados ao dobro;

III - ao valor dos reparos e substituições de peças da aeronave abalroada, se recuperável, ou de seu valor real imediatamente anterior ao evento, se inconveniente ou impossível a recuperação;

IV - ao décimo do valor real da aeronave abalroada imediatamente anterior ao evento, em virtude da privação de seu uso normal..

### 3. MACRODESAFIO

Não há plano estratégico institucional vigente a qual se possa vincular este investimento. Quando da aprovação do Plano Anual de Contratação para o exercício de 2021, quando ainda vigente o planejamento estratégico aprovado para o interstício 2015-2020, esta contratação estava vinculada ao Macrodesafio “Melhoria da Gestão de Pessoas”.

### 4. REGIME DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Propõe-se a contratação direta, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, pelas razões apresentadas nos estudos técnicos preliminares

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O âmbito geográfico referente ao seguro deve contemplar o solo brasileiro e seus mares e águas, atendendo ao art. 52 da resolução 355/2017 CNSP;
2. A vigência do seguro terá início a partir do primeiro dia útil após a publicação do contrato (ou instrumento equivalente) na imprensa oficial.
3. O prazo para emissão da apólice será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho e dos documentos referentes à aeronave pela Contratada.
4. O TRE-MA comunicará, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de vigência dos seguros, cabendo à Seguradora se pronunciar, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, sobre a sua aceitação ou não. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta, conforme previsto no art. 15, caput e parágrafo único, da resolução 355/2017 CNSP;
5. O seguro terá vigência anual, conforme permitido nos art. 11 e 20 da resolução 355/2017 CNSP;
6. Para as aeronaves aqui listadas, as coberturas básicas serão as de nº 3 e 4, conforme previsto no art. 3º, anexo II, da resolução 355/2017 CNSP;
7. Para as aeronaves aqui listadas, os tetos de indenização (Limites Máximos de Indenização) são os descritos no art. 9º, I, da resolução 355/2017 CNSP;
8. O seguro RETA será pactuado sem franquia e sem participação percentual obrigatória do TRE-MA nas indenizações a serem pagas, pela Seguradora, a terceiros, conforme art. 51 da resolução 355/2017 CNSP;
9. Admitir-se-á a reivindicação de indenização até 30 (trinta) dias, a partir das datas citadas no art. 317, II, III e IV, da lei 7565/1986, atendendo ao disposto em seu art. 252;
10. A Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a reivindicação do habilitado, conforme art. 253 da lei 7565/1986, ou 60 (sessenta) dias para o que não se habilitar tempestivamente ou cujo processo esteja na dependência de cumprimento, pelo interessado, de exigências legais, conforme art. 254 da mesma lei;

11. A Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao TRE-MA. Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao TRE-MA, a contagem dos dias referentes ao prazo será suspensa, sendo reiniciada a partir da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada, conforme previsto no art. 44, caput e parágrafo único, da resolução 355/2017 CNSP;
12. Nos casos em que a Seguradora exceder os 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização e/ou reembolso, os valores devidos estarão sujeitos a atualização monetária e juros moratórios, conforme previsto no art. 45, caput, § 1º e 2º, da resolução 355/2017 CNSP;
13. A renovação do seguro não será automática, devendo o TRE-MA encaminhar, à Seguradora, proposta renovatória, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do contrato em vigor. No caso de o TRE-MA submeter a proposta renovatória em desacordo com o prazo citado, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início da vigência do novo seguro diferentemente da data do término da vigência do seguro até então em vigor, conforme previsto no art. 16, caput e § 2º, da resolução 355/2017.

A necessidade dimensionada é de 2 unidades do seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo), sendo 1 para cada uma das 2 aeronaves tipo drone (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT) pertencentes ao TRE-MA, em apólices individuais ou apólice única (integrada) para as 2 aeronaves.

## 6. DOS PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com base em pesquisa detalhada no Relatório de Estudos Preliminares, estima-se o preço individual em R\$452,28 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

A realização da despesa, orçada no valor global de R\$904,56 (novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ocorrerá por conta dos recursos destinados ao NEAD.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, formalizado mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na fatura (ou documento de cobrança do prêmio) expedida pela CONTRATADA;
2. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a contratada estiver em situação regular junto ao SICAF;
3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura(ou documento de cobrança do prêmio) por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e adotará as medidas necessárias à

rescisão contratual, salvo se por interesse público de alta relevância, devidamente justificado, for mais conveniente para a Administração a manutenção do contrato;

7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
8. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
9. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à fatura(ou documento de cobrança do prêmio), cópia do documento comprobatório da inscrição.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) Contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das condições expressas neste Termo de Referência;
2. Fornecer à(s) Contratada(s), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
3. Emitir e publicar nota(s) de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) nos valores totais correspondentes aos valores das apólices de seguro contratados pela Administração;
4. Enviar uma via da nota de empenho emitida em favor de cada fornecedor, juntamente com os documentos referentes à aeronave necessários à emissão da apólice;
5. A Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6. Comunicar à(s) Contratada(s), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a prestação do serviço para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
7. Exigir da(s) empresa(s) Contratada(s) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s),
8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) Contratada(s), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) contrato(s);
9. Efetuar o pagamento após a regular prestação do serviço e respectivo recebimento definitivo, devendo a fatura(ou documento de cobrança do prêmio) estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
10. O TRE-MA comunicará, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de vigência dos seguros, cabendo à Seguradora se pronunciar, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, sobre a sua aceitação ou não. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta, conforme previsto no art. 15, caput e parágrafo único, da resolução 355/2017 CNSP;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar, por escrito, um preposto para tratar sobre as questões atinentes ao contrato, fornecendo seu número de telefone e e-mail;

2. Manter atualizados os canais disponibilizados para comunicação com a contratante;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) após o recebimento da nota de empenho e dos documentos da aeronave.
5. A Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a reivindicação do habilitado, conforme art. 253 da lei 7565/1986, ou 60 (sessenta) dias para o que não se habilitar tempestivamente ou cujo processo esteja na dependência de cumprimento, pelo interessado, de exigências legais, conforme art. 254 da mesma lei;
6. A Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao TRE-MA. Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao TRE-MA, a contagem dos dias referentes ao prazo será suspensa, sendo reiniciada a partir da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada, conforme previsto no art. 44, caput e parágrafo único, da resolução 355/2017 CNSP;
7. Nos casos em que a Seguradora exceder os 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização e/ou reembolso, os valores devidos estarão sujeitos a atualização monetária e juros moratórios, conforme previsto no art. 45, caput, § 1º e 2º, da resolução 355/2017 CNSP;.

## 10. DAS SANÇÕES

1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativas acatadas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, a critério da Administração, garantida a prévia defesa;
2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:
  1. Advertência, nos casos de menor potencial ofensivo, a critério da Contratante;
  2. Multa moratória diária de:
    1. 1% (um por cento) do preço do seguro por não entrega ou não substituição da apólice, indisponibilidade do meio para registro de sinistro ou indisponibilidade do meio para consulta de tratamento de sinistro; e
    2. 1% (um por cento) do valor do dano por não pagamento de indenização (liquidação do sinistro).

A multa moratória será calculada a partir do 1º (primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 20% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
  6. não entrega ou não substituição da apólice;
  7. a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;
  8. não pagamento de indenização (liquidação do sinistro).
3. Qualquer um das sanções administrativas poderá, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicada de forma concomitante;
4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
7. As penalidades serão registradas no SICAF;
8. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que a licitante tomar conhecimento dos fatos;
9. A aplicação de sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
10. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à fatura(ou documento de cobrança do prêmio), após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

## 11. ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO E PRAZOS

O cumprimento do objeto do presente Termo de Referência compreende a entrega da apólice em até 15 (quinze) dias (art. 12 da resolução 355/2017 CNSP) contados da data de recebimento pela Contratada da nota de empenho e dos documentos da aeronave. Caso a contratada não confirme o recebimento desses documentos em até 24 horas após o envio, o prazo de entrega será contado a partir do quarto dia subsequente à data do envio da nota de empenho pelo fiscal do contrato.

A entrega deverá ser feita ao Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) do TRE-MA, por meio de download.

A contratada deverá efetuar a reposição da apólice, em caso desta apresentar falhas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a empresa for comunicada, sem prejuízo da garantia de fabricação, para efeito de reposição.

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente pelo Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) do TRE/MA, sendo o recebimento provisório apenas o download da apólice. O recebimento definitivo do item deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, depois de verificada a conformidade da apólice, mediante ateste de recebimento pela CONTRATANTE.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil da adjudicatária. Assim, mesmo entregue e recebida definitivamente, a apólice fica sujeita à substituição pela adjudicatária, desde que comprovada a existência

de problemas.

A entrega de apólice que não esteja de acordo com as especificações contidas na proposta, implicará a recusa no recebimento por parte do TRE-MA, que colocará o objeto à disposição da adjudicatária para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem que acarrete despesa adicional para o TRE-MA, subordinando-se, por conseguinte, a adjudicatária, às penalidades previstas.

## 12. DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores EDSON CARLOS FERNANDES GARCIA e CARLOS ROGÉRIO PENHA FREIRE, ambos lotados no Gabinete da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do presente Contrato, cabendo aos mesmos solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia de documentos descritos que comprovem essas solicitações de providências, ordenar à Contratada corrigir, substituir os objetos entregues que apresentarem erros, imperfeições ou estejam em desacordo com as especificações e, ainda, realizar o Aceite definitivo previsto no item 11.

## 13. DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da presente contratação, será o da Justiça Federal, da cidade de São Luís, Seção Judiciária do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Investimento total de R\$904,56 (novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) ocorrerá por conta do orçamento reservado ao NEAD.

## 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar, a título de qualificação técnica, os seguintes documentos:

1. Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro;

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 meses, sendo possível a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua, conforme art. 57, II, da Lei n. 8666/93 c/c o art. 1º, §1º, VI da Resolução n. 9.477/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CARLOS FERNANDES GARCIA**, Técnico Judiciário, em 27/05/2021, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1432040** e o código CRC **6680DD9B**.

0000456-15.2021.6.27.8000 | 1432040v2

